



**JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE RONDÔNIA**  
Lei Complementar nº 775/2014

**Processo nº 005/2022**

**ACORDÃO DECISÓRIO**

I – RELATÓRIO Chegou à presidência desta Corte, petição formulada por ASSERMURB HANDEBOL FEMININO, clube de handebol filiado junto a Federação Acreana de Handebol, representada por seu Técnico ALFREDO ROBERTO VAZ DE ARAÚJO, brasileiro, solteiro, inscrito no RG sob o nº, CPF, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, Rio Branco/AC, por sua advogada constituída, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 86, I, do Código Rondoniense Da Justiça E Disciplina Desportiva, apresentar IMPUGNAÇÃO em desfavor do resultado da partida final da 1ª COPA FUNCET DE HANDEBOL 2022, realizada pela FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE ARIQUEMES/RO, situada à Rua Rio Madeira, N.º 2699, Setor Institucional. (69) 3535-4795, e-mail: funcelro@gmail.com, pelos fatos e fundamentos a seguir aduzidos.

Alegou que nos dias 01 a 03 de julho de 2022, foi realizada na cidade de Ariquemes/RO a 1ª COPA FUNCET DE HANDEBOL 2022, com realização da FUNDAÇÃO DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO e da Prefeitura de Ariquemes/RO. A equipe recorrente realizou a inscrição e participou da respectiva copa, disputando a final ocorrida no dia 03/07 contra a equipe MARIA FUMAÇA de Porto Velho/RO. e que, durante a disputa final a arbitragem interferiu diretamente no resultado do jogo, em caro intuito de alterar o resultado final do jogo.

Requeru a conversão de pontos na partida e também o recebimento da premiação correspondente em seu favor.

É o Relatório.

**II - DO FUNDAMENTO DA DECISÃO:** A priori conheço do pedido, para NEGAR provimento, pelas seguintes razões fácticas e de direito.



**JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE RONDÔNIA**  
Lei Complementar nº 775/2014

Inicialmente temos a esclarecer que O Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia é o órgão julgante do Estado de Rondônia, presidido pelo Dr. Luiz Roberto Lima da Silva é constituído por nove auditores aos quais cabe a responsabilidade de apreciar os atos decorrentes dos recursos interpostos referentes aos Jogos Escolares de Rondônia – JOER e Jogos Intermunicipais de Rondônia - JIR, com análise de processos previstos no Código Rondoniense de Justiça e Disciplina Desportiva.

Ainda de acordo com a Lei Complementar nº 775/2014, o TJDRO mediante convenio entre as parte e com a interveniência da SEJUCEL, poderão atender as entidades de administração do desporto, nos campeonatos e competições por elas promovidas, terão como primeira instância a Comissão Disciplinar ou Conselho de Julgamento, integrados por, no mínimo, três membros de sua livre nomeação, responsáveis pela aplicação imediata das sanções aplicadas durante as disputas e constantes das súmulas ou documentos similares dos árbitros, ou ainda, decorrentes de infração ao regulamento da respectiva competição.

Nesta seara cumpre relatar ao recorrente, que as competições que não forem estritamente realizadas diretamente pelo órgão governamental carecem desde logo de solicitação para que o Tribunal de Justiça de Desportiva de Rondônia passe a atuar como órgão julgante durante o evento, através de acordo conforme dispõe a lei.

Insta relatar que a competição da qual participou o Recorrente e que agora busca a tutela jurisdicional junto ao TJD, tinha regras próprias para dirimir qualquer dúvida a respeito aquela competição conforme se observa o artigo 11,12 e 13 do edital que regulamentou a da competição.

Vejamos:



**JUSTIÇA DESPORTIVA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE RONDÔNIA**  
Lei Complementar nº 775/2014

Art. 11º - Compete ao coordenador de árbitros designado pela comissão organizadora, escalar a arbitragem para atuarem nas partidas.

PARAGRAFO ÚNICO: Não é permitida a nenhuma equipe vetar o árbitro e seus auxiliares que foram designados pelo coordenador de árbitros da FUNCET, para dirigirem as partidas.

Art. 12º - A Diretoria de Esportes da FUNCET ficará a cargo de julgar as questões que vierem a acontecer durante o campeonato, sendo nomeadas pelo Diretor de Esporte da FUNCET.

Art. 13º- Os clubes participantes da competição reconhecem esta comissão como única e definitiva instância para resolver as questões que surjam entre eles ou entre a comissão organizadora, desistindo assim de valer-se para esses fins de outros poderes.

**III – DECISÃO:** Desta feita recebo o presente recurso para negar provimento ao seguimento, por declara esta instancia incompetente para apreciar o presente pedido, nos termos do at. 13º do edital que regeu a competição.

Embora o Tribunal de Justiça Desportiva de Rondônia TJD-RO tenha competência a julgar demandas que contenham interesses voltado ao desporto conforme Lei complementar nº 775/2014, aqui no caso em apreço se declara por incompetente por disposições anteriormente definidas pelos participantes ou seja o órgão apreciador e competente a julgar esta causa em apreço é tão somente a diretoria de esportes FUNCET, organizadora do evento.

Porto Velho, 06 de julho de 2022.

Luiz Roberto Lima da Silva

Presidente